



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 44/2024**

### **Processo Administrativo nº 214/2024**

**Objeto:** Consecução de finalidades de interesse público e recíproco em regime de mútua colaboração, para a execução do projeto “Ampliação de um Espaço Acolhedor para a Melhor Idade do Lar São Vicente de Paulo”, vinculado à política pública do idoso, com recursos oriundos da Transferência Especial nº 202428630001, cadastrada no Transferegov.br sob o Plano de Ação nº 09032024-071657/2024, autorizada através da Lei Municipal nº 5.331, de 06 de dezembro de 2024, nas condições estabelecidas no plano de trabalho.

**Proponente:** Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.656.921/0001-58, localizado na Avenida João Munis Reis, nº 82, bairro Barril, neste Município, para Consecução de finalidades de interesse público e recíproco em regime de mútua colaboração, para a execução do projeto “Ampliação de um Espaço Acolhedor para a Melhor Idade do Lar São Vicente de Paulo”, vinculado à política pública do idoso, com recursos oriundos da Transferência Especial nº 202428630001, cadastrada no Transferegov.br sob o Plano de Ação nº 09032024-071657/2024, autorizada através da Lei Municipal nº 5.331, de 06 de dezembro de 2024, nas condições estabelecidas no plano de trabalho.

O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, em Frederico Westphalen, é uma instituição de extrema relevância social, reconhecida por sua dedicação no cuidado com os idosos. Com uma trajetória que remonta a 1983, o Lar tem sido um exemplo de solidariedade, compromisso e amor ao próximo, proporcionando acolhimento digno e humanizado para aqueles que mais precisam.

A instituição não apenas oferece um espaço seguro e acolhedor, mas também desenvolve ações que promovem a qualidade de vida, o bem-estar físico e emocional dos seus residentes. Suas instalações são constantemente aprimoradas, e os serviços ofertados refletem o compromisso em atender as necessidades específicas dos idosos, respeitando suas histórias, experiências e singularidades.

Além disso, o Lar São Vicente de Paulo é uma referência em Frederico Westphalen e região, não só pelo trabalho exemplar que realiza, mas também pela maneira como mobiliza a comunidade para colaborar e apoiar suas atividades.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Essa instituição é um patrimônio de amor e dedicação que merece todo o reconhecimento e apoio, pela importante missão que cumpre diariamente em nossa sociedade.

Por meio do projeto “Ampliação de um Espaço Acolhedor para a Melhor Idade do Lar São Vicente de Paulo”, a instituição busca promover a qualidade de vida e o bem-estar dos idosos atendidos, melhorar os serviços ofertados e proporcionar um ambiente limpo, seguro e acolhedor para os residentes.

A iniciativa está alinhada à política pública voltada para o idoso, com o objetivo de fortalecer a rede de proteção social, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso e os princípios da Assistência Social, garantindo dignidade e melhores condições de vida ao público-alvo.

O projeto será executado com recursos da Transferência Especial nº 202428630001, cadastrada no Transferegov.br sob o Plano de Ação nº 09032024-071657/2024. Esses recursos são destinados à ampliação e melhoria do acolhimento aos idosos pela entidade, o que torna inviável a realização de chamamento público para outros entes.

A parceria em regime de mútua colaboração visa à consecução de objetivos de interesse público e recíproco, alinhados às diretrizes da Política Nacional do Idoso e aos princípios da assistência social. Tal medida garante eficiência e efetividade na aplicação dos recursos, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida da população idosa, sem comprometer os princípios da legalidade, transparência e economicidade.

Para formalização da parceria com a entidade, será observado o regular processo administrativo constante na Lei Federal n 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O artigo 24 da Lei Federal nº 13/.019/2014 estabelece que para formalização de parceria faz-se necessário a realização de chamamento público, com vistas, a selecionar as entidades baseado em critérios previamente estabelecidos em edital. No entanto, os arts. 30 e 31, da referida lei, trazem exceções a realização de Chamamento Público, mediante justificativa pelo administrador público, conforme assevera o art. 32 da mesma lei.

Na presente situação, vislumbra-se a aplicação do disposto no artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de firmar a parceria através de inexigibilidade do chamamento público, quando houver impossibilidade jurídica de competição e/ou quando, autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.

Para a parceria em análise a caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada, tendo em vista, que a entidade é a única capaz de executar a parceria, não havendo



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

concorrentes no mercado regional, sendo portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa, bem como, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil autorizada através da Lei Municipal nº 5.331, de 06 de dezembro de 2024, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária, restando cumpridos os requisitos exigidos no artigo 31, *caput*, c/c inc. II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Verifica-se que, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, bem como, cumpre todos os requisitos legais exigidos e o mérito da proposta esta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, restando evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Pelo exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para formalização de termo de colaboração, para execução do projeto proposto, tendo em vista, que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput*, c/c inc. II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 17 de dezembro de 2024.

**José Alberto Panosso**  
Prefeito Municipal